

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -
SEMASF
PORTARIA Nº 02/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 17 de Janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR servidores para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 059/PGM/2023 (CBF3A07A-e), constante no Processo 00600-00013430/2023-18-e , que trata da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS JARDIM SANTANA, localizado à Rua 9, S/N, Lote 22, Quadra 590, Setor 35, Bairro Mariana, Porto Velho, através do Convênio Nº 286/PGE-2020, de acordo com as disposições legais do Edital de Tomada de Preços Nº 020/2022/CPL-OBRA/SML/PVH.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
851031	EDUARDO SAINT-CLAIR JOHNSON	PRESIDENTE
1004980	IAN JORGE DOS SANTOS MALONEY	MEMBRO
1004600	MATEUS JÚLIO CARDOSO DA SILVA	MEMBRO
246638	SHAIAN DO CARMO BASTOS	MEMBRO
111162	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANÇA RAMALHO	MEMBRO

Art. 2 - Os servidores deverão exercer suas atividades a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3 - Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores;

II – Conhecer o inteiro teor do contrato e do convênio, bem como os instrumentos que deram origem ao Edital e seus anexos;

- III – Reportar-se sempre ao representante legal da contratada, não devendo em hipótese alguma dar ordens diretamente aos seus empregados;
- IV – Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- V – Apresentar periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços, devendo o mesmo ser composto de registros fotográficos, data e demais documentos comprobatórios;
- VI – Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, conferindo se foram prestados ou executados em perfeito estado e nas condições contratadas e de acordo com o cronograma de execução dos serviços;
- VII – Atuar em tempo hábil na solução de eventuais problemas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, desde que não ultrapassem suas competências;
- VIII – Garantir a eficiência na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato, em especial no que refere-se às especificações técnicas, vindo a solicitar a imediata correção caso constatada e existência de vícios, imperfeições e deficiências e/ou omissões ao representante legal da contratada;
- IX – Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para sua correção;
- X – Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual servirá para subsidiar a instrução processual para pagamento;
- XI – Conhecer a responsabilidade do contratado quanto às obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultantes da execução contratual;
- XII – Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, orientando ao Contratado das devidas correções quando for o caso;
- XIII – Indicar eventuais glosas nas medições aferidas, quando houver má execução do serviço contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado acompanhado de relatório circunstanciado contendo os elementos necessários para a apuração de inadimplência contratual.
- Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, bem como as portarias anteriores.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF
Decreto nº 6.183/I

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:90E5CFAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/01/2024. Edição 3646

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>